



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER O ESPORTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 1656/2022, CONCEDIDO PELO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – FUNDED/MT, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município De Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Poxoréu, Estado de Mato Grosso, portador CPF nº 815x.xxx.xxx-87, doravante denominada MUNICÍPIO, e, do outro lado, a empresa **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 6259, Bairro Parque Ohara, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78080 300, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob NIRE nº 51600010467 em 04/02/2013, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhora: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados o(s) seguinte(s) preço(s) para a AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER O ESPORTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 1656/2022, CONCEDIDO PELO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – FUNDED/MT, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
63577	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 33 OCUPANTES SENDO: 31 PASSAGEIROS, UM MOTORISTA E UM AUXILIAR.	UND	1	VOLARE ATTACK 9	R\$ 712.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CONFORME CONVÊNIO N 1656-2022 CONCEDIDO PELO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDEB – MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
VALOR TOTAL					R\$ 712.000,00

Valor total homologado: R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N° 35/2025**;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N° 35/2025 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos, na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 109/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Poxoréu não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. A futura contratada compromete-se a fornecer o objeto registrado nesta Ata— 1 (um) ônibus executivo zero quilômetro, com capacidade para 33 (trinta e três) lugares, sendo 31 (trinta e um) destinados a passageiros, 1 (um) para o motorista e 1 (um) para o auxiliar — conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

3.1.1. O fornecimento do bem ocorrerá de acordo com a solicitação formal expedida pela Secretaria requisitante, observados os prazos e o local definidos no instrumento contratual firmado com base nesta Ata.

3.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que a empresa registrada apresente solicitação formal antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e encaminhada ao e-mail institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Caso a prorrogação seja aceita, será estabelecida nova e única data para o cumprimento integral da obrigação.

3.1.3. A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I) do edital, devendo o veículo ser entregue devidamente emplacado, com documentação regularizada, manual do proprietário e garantia mínima de 12 meses.

3.1.4. O recebimento do bem será realizado pela Secretaria requisitante, que verificará a conformidade técnica, de segurança e qualidade do veículo com as exigências do edital e do Convênio nº 1656/2022 – FUNDED/MT.

3.1.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento provisório, no ato da entrega do veículo, mediante conferência inicial e registro de eventuais ocorrências;

b) Recebimento definitivo, após verificação completa das condições técnicas e documentais, e emissão de Atestado de Conformidade pelo setor competente da Secretaria beneficiária.

3.1.6. A empresa registrada deverá assegurar a garantia legal e contratual do bem fornecido, prestando suporte técnico durante o período de garantia e responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais defeitos de fabricação ou não conformidades, às suas expensas.

3.1.7. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, proposta da licitante ou plano de trabalho do convênio, devendo ser substituído pela empresa registrada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

3.1.8. O objeto será adquirido em remessa única, conforme as contratações que vierem a ser formalizadas com base nesta Ata, após o recebimento definitivo e emissão do Atestado de Conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3.2. A execução decorrente desta Ata deverá observar as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada contratação específica será formalizada mediante instrumento próprio, que estabelecerá as condições detalhadas de fornecimento.

3.2.1. A gestão e o acompanhamento das contratações decorrentes da presente Ata serão realizados pela Secretaria requisitante, por meio de servidor designado para essa finalidade, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.5. Toda aquisição do objeto deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto, observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital referente ao pregão eletrônico Nº 35/2025.

3.8. A quantidade prevista para o item com preço registrado nesta ata de registro de preços poderá ser remanejada pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, no termo do subitem 3.8., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva do serviço, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

4.3. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar os bens com pontualidade, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Suportar todas as despesas com entrega dos itens, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- V. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- VII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Fornecer o ônibus executivo conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes, especialmente as estabelecidas pelo CONTRAN.
- XI. Entregar o veículo no prazo estabelecido no contrato, acompanhado de toda a documentação necessária para o registro e uso legal do mesmo.
- XII. Oferecer garantia mínima de 12 meses para o veículo, abrangendo peças, mão de obra e defeitos de fabricação, conforme estabelecido no contrato, incluindo suporte para manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- XIII. Fornecer manual do proprietário, contendo informações técnicas, instruções de uso, manutenção preventiva e recomendações de segurança.
- XIV. Responsabilizar-se pela substituição do veículo ou de peças em caso de defeitos recorrentes que comprometam a utilização do ônibus, no prazo máximo previsto em contrato.
- XV. Cumprir todas as normas legais, ambientais, trabalhistas e fiscais vigentes durante a execução do contrato.
- XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, manutenção e assistência técnica do veículo, conforme cláusulas contratuais.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXOREU-MT:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Multa:

6.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2 % (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

6.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

6.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

6.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

6.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

6.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

6.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

6.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

6.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

6.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

6.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

6.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

6.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

6.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

8.1.4.1. No caso do subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. por razão de interesse público;

8.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, site oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **MUNICÍPIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **DETENTORA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A **DETENTORA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

12.5. A **DETENTORA** fica obrigada a comunicar ao **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a **DETENTORA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 109/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata, o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Poxoréu é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Poxoréu-MT, 09 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

MUNICIPIO DE POXORÉU
CNPJ nº 03.408.911/0001-40
Luciano Hudson Sol da Costa
CONTRATANTE

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA
CNPJ nº 07.838.209/0001-78
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____